



## ESTATUTO DA LUF

### LIGA UNIVERSITÁRIA FINANCEIRA

#### Capítulo I - Da Natureza e Finalidade

ART. 1º - **LUF** é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Coordenador.

ART. 2º - **LUF** tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 3º - **LUF** visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos da **LUF**:

- a) Promover atividades que contemplem necessidades de conhecimento dos acadêmicos, sobre temas de interesse geral, baseadas no perfil de nossa sociedade e sempre norteadas pelos princípios éticos;

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos da **LUF**:

- a) Desenvolver trabalhos científicos no intuito de promover pesquisas que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem dos objetivos da Liga.
- b) Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento dos membros.

§ 3º - Na área de extensão são objetivos da **LUF**:

- a) Proporcionar aos integrantes da **LUF** a participação em atividades assistenciais na comunidade;
- b) Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;
- c) Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associados à LUF através de cursos, palestras, simpósios e jornadas;
- d) Promover atividades educativas, preventivas e assistenciais na comunidade;
- e) Participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- f) Promover intercâmbio entre as demais ligas.

§ 4º - Constituem objetivos específicos da **LUF**:



- Programas e eventos promovidos pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, em especial do Programa UNIFENAS na Comunidade.

## Capítulo II - Dos membros e seu funcionamento

ART. 4º - **LUF** poderá ter as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo, colaborador e orientador.

ART. 5º - O número de membros da **LUF** não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Liga.

ART. 6º - A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas pela Liga através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto.

§ 1º - A inclusão de novos membros na **LUF** poderá ser precedida de processo seletivo que constará de uma entrevista. Caso o número de interessados em ingressar na Liga seja maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento das mesmas se dará através de um processo seletivo previamente definido e divulgado, envolvendo, se necessário, prova e entrega de currículo;

§ 2º - A comissão de seleção da **LUF** irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo não aceitar sua admissão na Liga.

ART 7º - O membro aspirante passará por período de observação de 3 (três) meses, sendo automaticamente convertido em membro efetivo da **LUF** caso o mesmo cumpra com os deveres previstos no presente estatuto.

ART. 8º - O membro orientador será um profissional da área que comprovadamente dedique-se ao estudo do tema central da Liga e que se comprometa a instruir os membros da **LUF**.

ART. 9º - O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades da Liga.

ART. 10 - Os membros que não cumprirem as normas da **LUF** previstas no presente estatuto poderão ser desligados da Liga pela Diretoria.

Parágrafo único - São deveres de todos os membros da **LUF**:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- Comparecer, no mínimo, a 80% das atividades da Liga;
- Colaborar com as atividades da Liga;
- Contribuir para que os objetivos da Liga sejam alcançados.

ART. 11 - Anualmente será emitido certificado de participação na **LUF** para os membros efetivos.

Parágrafo único: Nenhum membro da Liga terá qualquer tipo de remuneração ou *pró-labore*.



### Capítulo III - Dos órgãos dirigentes

ART. 12 - Serão órgãos dirigentes da **LUF**:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

ART. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Estudar, modificar e aprovar estatutos;
- c) Aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria;
- d) Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros;
- e) Deliberar nos casos em que este Estatuto seja omissivo, em reunião a ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria.

§ 1º - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre, com caráter ordinário;

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros da **LUF**. A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;

§ 3º - Dela participam todos os membros da Liga, sendo que somente os membros efetivos e 1 (um) representante dos membros aspirantes têm direito a voto;

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços ( $\frac{2}{3}$ ) do total de membros efetivos da **LUF** para a primeira convocatória e não exige quórum mínimo na segunda convocatória;

§ 5º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em Ata;

§ 6º - Somente poderão fazer parte da Diretoria e demais órgãos e serão membros da **LUF** os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFENAS.

ART. 14 - A Diretoria é órgão executivo da **LUF** e constarão de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário (s)
- d) Tesoureiro (s)
- e) Coordenador Científico
- f) Coordenador Social e de Comunicação

§ 1º - Serão elegíveis para os cargos da diretoria somente os acadêmicos efetivos da **LUF**;

§ 2º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, eleita nas Assembleias Gerais, podendo ocorrer a reeleição do cargo por mais uma vez;



§ 3º - As eleições serão realizadas no mês de novembro de cada ano e a posse da nova Diretoria será feita no mês de dezembro;

§ 4º - O membro da **LUF** não poderá acumular as mesmas funções de Diretoria em duas ou mais ligas.

§ 5º - **LUF** deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 15 - São atribuições do Presidente

1. Representar a **LUF**;
2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
3. Assinar ofícios;
4. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
5. Presidir as reuniões da Liga;
6. Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
7. Informar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;
8. Coordenar as ações da Liga com entidades públicas e particulares;
9. Apresentar balanço das atividades realizadas pela Liga;
10. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
11. Planejar o processo de sucessão da Diretoria.

ART. 16 - São atribuições do Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
3. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, os Secretários deverão administrar a Liga até o novo pleito.

ART. 17 - Compete aos Secretários:

1. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
2. Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da Liga;
3. Secretariar todas as reuniões da **LUF**, fazendo as respectivas atas em livro próprio;
4. Encarregar-se do expediente e da correspondência da **LUF**;
5. Entregar na Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades da Liga.

ART. 18 - Compete aos Tesoureiros:

1. Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção da liga quanto a realização dos eventos da Liga;
2. Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras da liga;
3. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.



**ART. 19 - Compete ao Coordenador Científico:**

1. Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica da Liga;
2. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
3. Propor temas para projetos de extensão e pesquisa;
4. Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores.

**ART. 20 - Compete ao Coordenador Social e de Comunicação:**

1. Viabilizar comunicação interna dos integrantes da **LUF** por meio de circular interna e por meio do Site das Ligas;
2. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pela liga;
3. Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
4. Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos da liga;
5. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros da liga;
6. Propor à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos da **LUF** na extensão universitária bem como para capacitar os componentes da mesma;
7. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento da Liga.

**Capítulo IV - Do código disciplinar**

ART. 21 - Os integrantes da **LUF** devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

ART. 22 - A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos nos encontros da liga é de 80%, e nas atividades práticas de 100%.

ART. 23 - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.

**Capítulo V - Do Conselho Fiscal**

ART. 24 - **LUF** terá um Conselho Fiscal constituído por três membros mais dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

**ART. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. examinar e aprovar as prestações de conta;
- II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da **LUF**;
- III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

**Capítulo VI - Das disposições transitórias**



ART. 26 - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da **LUF** em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

ART. 27 - No caso de extinção da Liga, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 28 - Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

ART. 29 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, especialmente convocada para este fim.

ART. 30 - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.

ART. 31 - Este Estatuto foi discutido e aprovado na Assembleia Geral Constituinte da **LUF**, entrando em vigor após o parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único - Após a aprovação do Estatuto, poderá a Diretoria providenciar o registro da **LUF** em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

ART. 32 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Diretoria:

O parecer da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários: